

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



RESOLUÇÃO Nº. 329/2024

SÚMULA: EXONERA O SERVIDOR EFETIVO APOSENTADO POR MOTIVO DE ÓBITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUREU JUNIO DE ALMEIDA, DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº. 1.757/2001 (ORGANIZAÇÃO DO RPPS) E SUAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, por motivo de falecimento na data 19/04/2024, o Sr. Dirceu de Carvalho, aposentado pelo TIBAGIPREV, decorrente de seu cargo efetivo de Motorista, considerando a certidão de óbito do aposentado, lavrada no cartório de registro civil das pessoas naturais do Município de Tibagi-PR.

Art. 2º - A partir de 19/04/2024, data do óbito do aposentado, ficam encerrados todos os privilégios do mesmo sobre a folha de pagamentos do TIBAGIPREV.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos desde 19/04/2024.

Tibagi, em 24 de abril de 2024.

NEUREU JUNIO DE ALMEIDA
DIRETOR-PRESIDENTE DO TIBAGIPREV

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação nº 014/2024, constante do Processo nº 060/2024, conforme Parecer Jurídico nº 153/2024, para formalizar contrato com a empresa HOMERO JORGE DAVASCIO SERVIÇOS, CNPJ 35.798.928/0001-48, com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Tibagi, 24 de abril de 2024

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO 1.235/2024

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 200.000,00 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 7º e 8º da Lei 3.090, de 06 de dezembro de 2023

DECRETA

Art. 1º. Aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

14	Secretaria Municipal de Saúde	
002	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1001.2054	Ações de Saúde – Atenção Básica	
3.3.90.34.00.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	

494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	200.000,00
-----	---	------------

Art. 2º. Como recurso para abertura do crédito de que trata o presente decreto, será utilizado o superávit do exercício anterior da fonte 494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no valor de R\$ 200.000,00.

Art. 3º. Ficam alteradas a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e o Cronograma de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto 1.010, 05 de janeiro de 2024, no que couber.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 24 de abril de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº. 330/2024

SÚMULA: EXONERA PENSIONISTA POR MOTIVO DE ÓBITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUREU JUNIO DE ALMEIDA, DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº. 1.757/2001 (ORGANIZAÇÃO DO RPPS) E SUAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, por motivo de falecimento na data 18/04/2024, a Sra. Rosângela Maria Siebre, pensionista pelo TIBAGIPREV, decorrente do falecimento do seu cônjuge Valdeinei de Jesus Gabriel, considerando a certidão de óbito da pensionista, lavrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas do Município de Campo Largo-PR.

Art. 2º - A partir de 18/04/2024, data do óbito da pensionista, ficam encerrados todos os privilégios da mesma sobre a folha de pagamentos do TIBAGIPREV.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos desde 18/04/2024.

Tibagi, 24 de abril de 2024.

NEUREU JUNIO DE ALMEIDA
DIRETOR-PRESIDENTE DO TIBAGI PREV

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024 RETIFICAÇÃO EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL Nº 001/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 66, VI da Lei Orgânica do município e a Lei Municipal 1.516/97, que dispõem sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com o resultado homologado e os editais de convocação nº 001, 002 e 003 do Processo Seletivo Simplificado 002/2024, **TORNA PÚBLICO a RETIFICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**, dos candidatos do Processo Seletivo Simplificado 002/2024.

Cargo: MOTORISTA

LISTA GERAL MODALIDADE (AMPLA CONCORRÊNCIA)

Posição	Nome Completo	Data de Nascimento	Localidade	Exp.	Total	Status
1º	LUIZ FERNANDO DA COSTA	12/04/1982	SEDE	44,5	84,5	APROVADO

2º	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS	05/10/1981	AMPARO	42,5	82,5	APROVADO
3º	JOÃO ABEL MOREIRA	30/10/1973	AMPARO	39,5	79,5	APROVADO
4º	ULISSES FERNANDO BAHNERT	15/07/1967	AMPARO	52,5	72,5	APROVADO
5º	JOSE HERODE REZENDE DE OLIVEIRA	20/09/1966	CAETANO	30,5	70,5	APROVADO
6º	LUIZ FILIPE PINHEIRO CARNEIRO	26/04/1991	SEDE	38	68	APROVADO
7º	ERALDO TRAMONTIN SILVEIRA	04/09/1972	AMPARO	27	67	APROVADO
8º	LUIZ GUILHERME DOS SANTOS	17/03/1985	SEDE	27	67	APROVADO
9º	MIGUEL PEREIRA TAQUES	12/06/1979	SEDE	26	66	APROVADO
10º	EDENILSON APARECIDO SOARES	22/05/1987	SEDE	23,5	63,5	APROVADO
11º	ROGERIO DARQUES RODRIGUES	11/04/1980	SEDE	20,5	60,5	APROVADO
12º	LUAN CESAR KICHILESKI	25/10/1995	AMPARO	20	60	APROVADO
13º	RUTIELE CARVALHO MARTINS	07/12/1994	SEDE	19	59	APROVADO
14º	JEAN PINTO DE ANDRADE	24/05/1993	AMPARO	24,5	54,5	APROVADO
15º	CLEBERSON ALVES BUENO	06/05/1980	SEDE	24	54	APROVADO
16º	PEDRO ROGERIO MOREIRA	20/07/1986	AMPARO	13,5	53,5	APROVADO
17º	MARIO LEONILDO MARGRAF	27/07/1978	AMPARO	11,5	51,5	APROVADO
18º	MARCIO OTT DA ROCHA	10/03/1984	AMPARO	11	51	APROVADO
19º	EWALDO MENDES	14/01/1976	AMPARO	10,5	50,5	APROVADO
20º	JOBERTSON RODRIGUES DA SILVA	10/04/1985	SEDE	14,5	49,5	APROVADO
21º	PATRICK DE LIMA DOS SANTOS	05/09/1992	SEDE	9	49	*CR
22º	JEFERSON LUIZ GOMES DA ROSA	30/10/1988	AMPARO	13,5	48,5	*CR
23º	ERIC TADEU DOS SANTOS	18/03/1982	SEDE	7,5	47,5	*CR
24º	DANIEL RODRIGUES SUEIRO	16/01/1990	AMPARO	7	47	*CR
25º	JULIANO ANDRADE PINTO	20/02/1992	AMPARO	5,5	45,5	*CR
26º	FERNANDA DA SILVA	08/02/1988	AMPARO	10,5	40,5	*CR
27º	GILBERTO CARLOS PALLU JUNIOR	19/03/1986	AMPARO	10	40	*CR
28º	JOCENEI ADRIANO	06/06/1977	AMPARO	0	40	*CR
29º	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS CARVALHO	23/04/1978	AMPARO	0	40	*CR
30º	JOCELINO DA CONCEIÇÃO	01/01/1986	AMPARO	0	40	*CR
31º	SIBELI APARECIDA GONÇALVES DE MOURA	07/11/1992	AMPARO	0	40	*CR
32º	WAGNER CARVALHO MOREIRA	23/01/1985	SEDE	10	35	*CR
33º	ERICK CAMARGO DOS SANTOS	10/01/1981	SEDE	3	33	*CR
34º	ALESSANDRO LIMA DA COSTA	27/04/1979	SEDE	0	30	*CR
35º	VALMIR BUENO	17/03/1973	SEDE	0	30	NÃO POSSUI EAR
36º	DIOGO VERÍSSIMO PACHECO DOS SANTOS	28/01/1997	SEDE	0	30	NÃO POSSUI EAR
37º	GLEDERSON THIAGO MARTINS RODRIGUEE	29/03/1992	SEDE	0	10	*CR
38º	MARLOM RONILSO DA SILVA KOPP	27/05/1998	SEDE	0	10	*CR

MODALIDADE AFRODESCENDENTE

Posição	Nome Completo	Data de Nascimento	Localidade	Exp.	Total	Status
1º	LUIZ GUILHERME DOS SANTOS	17/03/1985	SEDE	27	67	APROVADO
2º	MIGUEL PEREIRA TAQUES	12/06/1979	SEDE	26	66	APROVADO

Tibagi, 24 de abril de 2024.

PORTARIA N° 1.325/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1 (uma) diária em favor do servidor GELSON ANTONIO DOMINGUES BUENO, matrícula 149209, CPF n° 842.903.909-00, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
25/04/2024	São Paulo/SP – Transporte de pacientes.	AMBULÂNCIA
26/04/2024		BEV 0F39
VALOR TOTAL.....		R\$ 503,84

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 24 de abril de 2024.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 1.326/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 4 (quatro) diárias em favor do servidor MARCEL ANTOINE BORGIO, matrícula 55905, CPF n° 015.241.849-00, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
30/04/2024	Três Coroas/RS – Transporte de atletas – Canoagem Slalom.	VAN SER 6F72
06/05/2024		
VALOR TOTAL.....		R\$ 2.015,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 24 de abril de 2024.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

INSTRUÇÃO Nº – 02-2024 SMS

Estabelece requisitos para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assistência médica plantonista e ambulatorial e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado e a implantação das ações e serviços públicos são atribuições do Poder Público;

CONSIDERANDO o contido no art. 1ª da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a execução de serviços de saúde com a participação da iniciativa privada sob regime de credenciamento,

Considerando a necessidade de disponibilizar em favor da comunidade serviços assistência médica plantonista e ambulatorial com participação da iniciativa privada sob regime de credenciamento.

RESOLVE:

Art. 1º. O credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de assistência médica plantonista, serviços como médico auditor, será efetuado durante o período de vigência de edital convocatório mediante solicitação dirigida à Secretaria Municipal de Saúde instruída com os seguintes documentos:

1.1 Proposta apresentada pelo interessado na prestação de serviços médicos adiante relacionados:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PLANTÕES PRESENCIAIS PARA ATUAÇÃO NO PRONTO ATENDIMENTO (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) NO HOSPITAL LUIZA BORBA CARNEIRO NO MUNICÍPIO DE TIBAGI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, COM VALORES PRÉ-FIXADOS.

MÉDICO PLANTONISTA: Para realizar plantões médicos para atendimento geral, de urgência e emergência, sem restrição a patologia ou especialidade, para atender demanda espontânea no pronto atendimento de urgência e emergência, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente. Podendo também realizar remoções e transferências de pacientes, caso necessário, e realizar atendimentos e acompanhamentos de pacientes internos.

Cumprindo com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, no sistema de escalas de plantões de 12 horas na seguinte escala:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

<ul style="list-style-type: none"> • Segunda a Sexta - Feira = Das 07:00 horas às 19:00 horas Plantão Diurno = Plantões de 12 horas cada; <p>271 plantões por ano: R\$ 341.460,00</p>	R\$ 1.260,00 por plantão.
<p>Segunda a Sexta - Feira = Das 19:00 horas às 07:00 horas Plantão Noturno = Plantões de 12 horas cada;</p> <p>216 plantões ano: R\$ 324.000,00</p>	R\$ 1.500,00 por plantão.
<ul style="list-style-type: none"> • Sexta Feira Noturna, Sábado, Domingo, Feriado e Ponto Facultativo = Das 7:00 horas as 19:00 horas Plantões Diurnos Das 19:00 horas as 07:00 horas plantões Noturnos = Plantões de 12 horas cada; <p>290 plantões ano: R\$ 522.000,00</p>	R\$ 1.800,00 por plantão
<p>Plantões diferenciado para os feriados de natal/ ano novo/ carnaval (plantões de 12 horas);</p> <p>15 plantões ano: R\$ 45.000,00</p>	R\$ 3.000,00 por plantão
<ul style="list-style-type: none"> • Apoio remoto e/ou presencial em regime de sobreaviso de segunda a domingo, das 19:00 horas as 07:00 horas plantões Noturnos (Plantão incluso SOBREAVISO e HORAS TRABALHADAS dentro do período de 12 horas); <p>390 plantões ao ano: R\$ 312.000,00</p>	R\$ 800,00 por plantão
<ul style="list-style-type: none"> • Apoio remoto e/ou presencial em regime de sobreaviso diurno aos sábado, domingo e feriados das 07:00 as 19:00 horas, com apoio presencial de no mínimo 6 horas (Plantão incluso SOBREAVISO e HORAS TRABALHADAS dentro do período de 12 horas) <p>119 plantões ao ano: R\$ 166.600,00</p>	R\$ 1.400,00 por plantão
<p>Apoio de 3 horas em dias úteis - intervalo entre início de plantões (2ª-5ª feira);</p> <p>216 plantões ao ano: R\$ 68.040,00</p>	R\$ 315,00 por plantão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

Apoio diurno/noturno diferenciado para os feriados de natal/ ano novo/ carnaval (plantões de 12 horas); 15 plantões ao ano: R\$ 27.000,00	R\$ 1.800,00 por plantão
MÉDICO AUDITOR, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITAGEM EM INTERNAMENTOS E PROCEDIMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES AUTORIZADOS PARA ATENDIMENTOS PELO SUS: GRUPO II: DE 41 A 60 AUDITAGENS MENSAIS 13 unidades: R\$ 48.750,00	R\$ 3.750,00 por mês

1.2 Observação: Esses valores são referentes aos plantões no período estimado de um ano (ver tabela em anexo) e foram propostos pela Administração Municipal e posteriormente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde conforme resolução em anexo.

2.0. PARA CREDENCIAMENTO OS PROFISSIONAIS – PESSOA JURÍDICA – DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) Proposta do interessado na prestação de serviços de assistência médica de seu interesse, informando o endereço e o horário de atendimento (Anexo I)
- b) Declaração contendo o nome do responsável técnico da entidade (Anexo II);
- c) Declaração do proponente concordando com a remuneração dos serviços de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (Anexo III);
- d) Declaração de emprego dos profissionais que atuarão em nome da entidade (Anexo IV);
- e) Licença Sanitária;
- f) Alvará de localização;
- g) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- h) Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou no caso de empresa individual, registro comercial. Em todos os casos com o ramo de atividade coincidente com o objeto licitado;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- j) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- k) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- l) Certidão Negativa Municipal, da sede do proponente;
- m) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- o) Registro da proponente no conselho de classe, com o devido comprovante de regularidade;
- p) Declaração de não parentesco (Anexo V);

3.0. CLASSIFICAÇÃO – RODÍZIO

3.1 Quando houver mais de um credenciado em qualquer das especialidades, a Comissão de Credenciamento realizará um sorteio entre eles, durante a mesma sessão pública que os habilitou, a fim de estabelecer a ordem classificatória das empresas em suas categorias para prestação dos serviços, em sistema de rodízio.

3.2. Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a realização do serviço, ocasião em que se realizará uma convocação geral dos credenciados, será realizado sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando se sempre o critério de rotatividade.

3.3. A ausência do representante na sessão pública não o exclui do sorteio para definição da referida ordem de classificação.

3.4. Quando houver ingresso de novos credenciados, este será posicionado na sequência do último sorteado, seguindo a ordem de classificação já existente dentro do sistema de rodízio estabelecido.

ARTIGO 2.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar atendimentos de urgência e emergência, englobando consulta médica; solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças; encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso; execução de procedimentos diagnósticos; e demais procedimentos que o profissional julgar necessários.
- b) Prestar os serviços médicos no Hospital Luiza Borba Carneiro, situado na Rua Rua Frei Gaudêncio, 417, Centro, Tibagi-PR, Brasil, conforme escala de horários definida pelo HLBC, sem caracterização de vínculo empregatício.
- c) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminedada e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, exercendo o atendimento pelo tempo que prevalecer a ausência de seu sucessor. No caso de médico sobreaviso, comparecer a unidade hospitalar sempre que solicitado pelo médico plantonista ou equipe de enfermagem, para atendimento, no período máximo de 10 minutos após o chamado;
- d) Cumprir a escala de plantões elaborada pelo Diretor Técnico do Hospital e comunicar, com antecedência mínima de 24 horas, quando não puder realizar o plantão médico para que seja providenciada a troca de plantão, ressalvados caso fortuito ou força maior, devendo estes ser comunicados imediatamente ao acontecimento;
- e) Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados;
- f) Informar endereço e número de telefone para que o médico plantonista ou equipe de enfermagem possa localizá-lo caso haja necessidade, devendo ficar à disposição do Município no dia do plantão de sobreaviso, visto que, a hora de apoio presencial encontra-se incluída no valor do plantão de sobreaviso, nos (baseado em cálculo médio das horas trabalhadas nos últimos anos);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

- g) Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
- h) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- i) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- j) Participar das reuniões convocadas pela direção do Hospital;
- k) Acatar as deliberações da direção técnica;

ART. 3º. COMPETE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a) fornecer aos interessados cópia da presente Instrução e dos anexos próprios, que deverão ser reproduzidos em papel timbrado quando se tratar de pessoas jurídicas;
- b) protocolar as propostas;
- c) verificar o preenchimento dos requisitos definidos no artigo anterior;
- d) realizar vistorias nos estabelecimentos dos proponentes, para verificação das condições da prestação do serviço;
- e) preencher as Fichas de Credenciamento e anexá-las aos respectivos protocolos;
- f) encaminhar os protocolados ao Secretário Municipal de Saúde, para apreciação;
- g) arquivar em pastas próprias os protocolados e fichas de credenciamentos aprovados;
- h) remeter ao Arquivo Geral da Prefeitura Municipal os protocolados relativos a propostas indeferidas;
- i) desenvolver sistema de acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação dos serviços prestados em regime de credenciamento;
- j) encaminhar trimestralmente relatório ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal;
- k) encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças até o vigésimo quinto dia de cada mês, relatório contendo o nome dos prestadores dos serviços, o número de procedimentos, valores, o número de cada contrato, o número cadastral dos fornecedores, acompanhado dos comprovantes das despesas relativas aos serviços prestados em regime de credenciamento naquele período, para fins de empenho e liquidação.

Art. 4º. Ocorrendo falhas no atendimento ou na execução dos serviços, conforme requisitos estabelecidos para o credenciamento, submetem-se os credenciados a sindicância administrativa, que implica na suspensão dos serviços até a sua conclusão, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O relatório final da sindicância será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde, para ciência e referendo, e se constatadas as irregularidades, implicará no descredenciamento do prestador de serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

Art. 5º. O controle, avaliação e auditoria do programa de credenciamento, bem como de outras funções assemelhadas, será exercido por setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde providenciará edital de chamamento conforme a demanda e a necessidade de credenciamento de novas empresas ou profissionais, considerando-se sempre as premissas estabelecidas para o funcionamento do sistema.

Art. 7º. Ficam aprovados os Anexos, em números de cinco, como partes integrantes desta Instrução.

Art. 8º. A presente Instrução vigorará a partir da homologação, pelo Prefeito Municipal.

Tibagi, em 14 de março de 2024

Natasha Karyne Dutko
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

ANEXO I

Ficha de Credenciamento

Ilmº Sr.
Secretário Municipal de Saúde do Município de
Tibagi - PR

(Nome do profissional)

adiante assinado, pelo presente vem oferecer à consideração de Vossa Senhoria proposta para a prestação de serviços _____ (especialidade) ao Município de Tibagi, sob regime de credenciamento, nos termos da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, juntando os documentos exigidos em Instrução dessa Secretaria.

Endereço: _____
Horário de Atendimento: _____

Local e data

(Assinatura da proponente)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaro para devidos fins de instrução de pedido de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tibagi, nos termos da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, que é/são responsável/eis técnico/s da proponente o/s Sr/es-as:

Nomes	Registros no Conselho	Assinaturas

Local e data

Assinatura do representante da proponente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de instrução de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tibagi, nos termos da lei municipal nº 749, de 20 de fevereiro de 2013 que, na qualidade de prestador de serviços de _____, aceito a remuneração dos serviços efetivamente prestados de acordo com os valores estabelecidos na Instrução nº 2 da Secretaria Municipal de Saúde ou outra que venha a substituí-la.

Declaro ainda, estar ciente de que, nos termos lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, a capacidade instalada pela Secretaria Municipal de Saúde, no processo de credenciamento, não se caracteriza pelo compromisso do encaminhamento de pacientes em qualquer quantidade.

Declaro, finalmente, que conheço as restrições legais no tocante à vinculação de profissionais e/ou serviços ao SUS definidas na Lei federal nº 8.027, de 12/04/1990 – Normas de Conduta dos Servidores Públicos Civis, na Constituição do Estado do Paraná e na Lei Orgânica do Município de Tibagi, não me encontrando atingido por aquelas restrições.

Local e data

Assinatura do Proponente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Declaro para fins de instrução de pedido de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tibagi, nos termos da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, que mantenho os seguintes vínculos empregatícios (*declarar empregos, cargos ou funções remunerados sob qualquer forma, em serviços federais, estaduais ou municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, Forças Armadas, entidades privadas etc.*):

1. NOME DAS ENTIDADES EMPREGADORAS:

- a) _____
b) _____

2. NATUREZA DAS FUNÇÕES QUE EXERCE:

- a) _____
b) _____

3. HORÁRIOS OU COMPROMISSOS DE TRABALHO:

- a) _____
b) _____

4. LOCAIS DE TRABALHO (endereço completo)

- a) _____
b) _____

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados.

Data e assinatura do Proponente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO
(pessoa jurídica)

O signatário da presente, em nome da proponente _____, para todos os fins legais e necessários, declara que seus dirigentes/sócios ou responsáveis não possuem vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agentes políticos municipais, membros de sua equipe de apoio e da comissão de licitação, ou qualquer servidor lotado no órgão encarregado da contratação, bem como prefeito e vice prefeito.

Por ser verdade e clareza firmo a presente, do que dou fé.

Local e data

(representante legal)



**ADMINISTRAÇÃO DO
CEMITÉRIO**

Av. Manoel das Dores, 1675 - 84.300-000
Tibagi – Pr. Fone: (42) 3275-1866 ramal 2217
E-MAIL: CEMITERIO@TIBAGI.PR.GOV.BR

**REGULARIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE TÍTULO DE PERPETUIDADE 021/2023
TERCEIRA PUBLICAÇÃO**

Conforme disposto no Decreto Municipal 574/2022, o Município de Tibagi TORNA PÚBLICA a solicitação de regularização do Título de Perpetuidade abaixo:

REQUERENTE: MARIA DA LUZ DE OLIVEIRA BRITTO

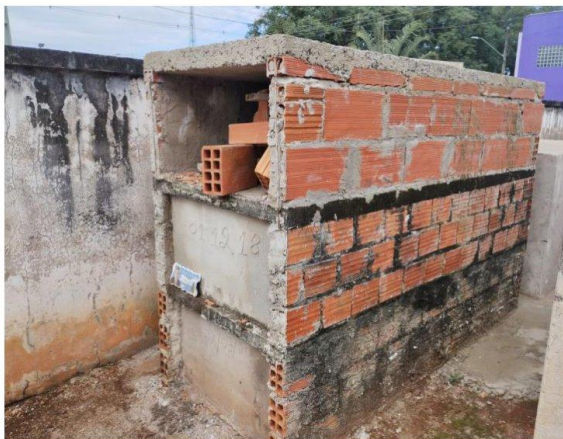
DATA DO PROTOCOLO DE ABERTURA: 11/10/2023

LOCALIZAÇÃO DO JAZIGO: CONFORME FOTO ABAIXO, Quadra 2 Lote 1 Rua 2

Havendo contestação deste pedido, deverá o(a) interessado(a) procurar a Administração de Cemitério para manifestar-se contrário à solicitação, além de apresentar documentos comprobatórios de titularidade do jazigo em questão.

*TERCEIRA PUBLICAÇÃO

*Tumulo onde encontra-se sepultado Alberto Augusto Haberland



Tibagi, 23 de Abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br SERGIO ALDO DA SILVA
Data: 24/04/2024 14:52:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sérgio Aldo da Silva

*Praça Edmundo Mercer, n. 34 - CEP 84.300-000 - Fone (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br*



**ADMINISTRAÇÃO DO
CEMITERIO**

Av. Manoel das Dores, 1675 - 84.300-000
Tibagi – Pr. Fone: (42) 3275-1866 ramal 2217
E-MAIL.

CEMITERIO@TIBAGI.PR.GOV.BR

**REGULARIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE TÍTULO DE PERPETUIDADE 006/2024
PRIMEIRA PUBLICAÇÃO**

Conforme disposto no Decreto Municipal 574/2022, o Município de Tibagi TORNA PÚBLICA a solicitação de regularização do Título de Perpetuidade abaixo:

REQUERENTE: ODAIR JOSÉ ANTUNES

DATA DO PROTOCOLO DE ABERTURA: 11/04/2024

LOCALIZAÇÃO DO JAZIGO: CONFORME FOTO ABAIXO, Quadra 09 – Lote 41 – R01

Havendo contestação deste pedido, deverá o(a) interessado(a) procurar a Administração de Cemitério para manifestar-se contrário à solicitação, além de apresentar documentos comprobatórios de titularidade do jazigo em questão.

*PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

*Tumulo onde encontra-se: Silvio Nocera.



Tibagi, 23 de Abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br **SERGIO ALDO DA SILVA**
Data: 24/04/2024 14:52:08-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Sérgio Aldo da Silva
Administrador de Cemitério

*Praça Edmundo Mercer, n. 34 - CEP 84.300-000 - Fone (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br*



**ADMINISTRAÇÃO DO
CEMITERIO**

Av. Manoel das Dores, 1675 - 84.300-000
Tibagi – Pr. Fone: (42) 3275-1866 ramal 2217
E-MAIL: CEMITERIO@TIBAGI.PR.GOV.BR

**REGULARIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE TÍTULO DE PERPETUIDADE 005/2024
SEGUNDA PUBLICAÇÃO**

Conforme disposto no Decreto Municipal 574/2022, o Município de Tibagi TORNA PÚBLICA a solicitação de regularização do Título de Perpetuidade abaixo:

REQUERENTE: WILIAN DO NASCIMENTO ROSARIO

DATA DO PROTOCOLO DE ABERTURA: 08/04/2024

LOCALIZAÇÃO DO JAZIGO: CONFORME FOTO ABAIXO, Quadra 4 - Lotes 15,17 – Av. 2

Havendo contestação deste pedido, deverá o(a) interessado(a) procurar a Administração de Cemitério para manifestar-se contrário à solicitação, além de apresentar documentos comprobatórios de titularidade do jazigo em questão.

***SEGUNDA PUBLICAÇÃO**

***Tumulo onde encontra-se: Não há nenhum sepultamento.**



Tibagi, 23 de Abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br SERGIO ALDO DA SILVA
Data: 24/04/2024 14:52:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sérgio Aldo da Silva

*Praça Edmundo Mercer, n. 34 - CEP 84.300-000 - Fone (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br*



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2023**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI
CONTRATADA: VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA

OBJETO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO POR MEIO DE CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU OUTROS ORIUNDOS DE TECNOLOGIA ADEQUADA- VALE ALIMENTAÇÃO .

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conforme faculta a Cláusula Sexta, item 6.2 do Contrato nº 006/2023 de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO POR MEIO DE CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU OUTROS ORIUNDOS DE TECNOLOGIA ADEQUADA- VALE ALIMENTAÇÃO, e artigo 107 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, fica prorrogado em 12 meses a vigência para a prestação dos serviços contratados, para o período compreendido entre 13/08/2024 à 12/08/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – Conforme disciplina a Cláusula Primeira, itens 1.1.1 e 1.1.4, e com fulcro no Decreto Legislativo nº 009/2024 que atualizou os valores relativos ao crédito mensal de auxílio alimentação de cada servidor, as partes aditivam os valores contratados, bem como o quantitativo de parcelas mensais, até a data limite de vigência do presente termo aditivo, ficando assim definido:

*Rua Almeida Taques, 769 - Cx. Postal 30 - CEP 84300-000 - Fone/Fax:(42) 3275-1162 - Tibagi - PR
e-mail: camtbg@terra.com.br - www.camaratibagi.pr.gov.br*



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

Item	Descrição do Item	Quantidade de Meses: (10 de abril de 2024 à 12 de agosto de 2025)	Quantidade empregados	Valor mensal do Crédito por Empregado	Valor Estimado de Crédito Mensal	Valor Estimado de Crédito Anual
1	Crédito de Vale Alimentação	16	8	R\$ 330,86	R\$ 2.646,88	R\$ 42.350,08
Percentual da taxa de administração estimada (%)						-0,10%
Valor Anual com Taxa de Administração						R\$ 42.307,71

CLÁUSULA TERCEIRA – Os valores estabelecidos na cláusula anterior sofrerão reajuste com a edição de Decreto Legislativo superveniente, que vise proceder a atualização do auxílio alimentação.

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais Cláusulas e condições do contrato originário firmado entre as partes em data de 14 de agosto de 2023.

Tibagi, 10 de abril de 2024

JOÃO PAULO RIBAS
Presidente da Câmara Municipal

Rua Almeida Taques, 769 - Cx. Postal 30 - CEP 84300-000 - Fone/Fax:(42) 3275-1162 - Tibagi - PR
e-mail: camtbg@terra.com.br - www.camaratibagi.pr.gov.br

DECRETO 1.236/2024

Abre crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 599.180,40 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 1º e 2º da Lei 3.114, de 22 de abril de 2024

DECRETA

Art. 1º. Aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, um crédito especial no valor de 599.180,40 (quinhentos e noventa e nove mil cento e oitenta reais e quarenta centavos) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
001	Gerência Administrativa	
12.365.1201.2042	Atividades Manutenção da Educação Infantil	
3.3.90.34.00.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
103	5% Sobre Transferências Constitucionais	599.180,40

Art. 2º. Como recurso para abertura do crédito de que trata o presente decreto, será utilizado o superávit do exercício anterior da fonte 103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais no valor de R\$ 197.322,14 e o cancelamento da dotação abaixo:

10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
001	Gerência Administrativa	
12.365.1201.2042	Atividades Manutenção da Educação Infantil	
3.3.90.37.00.00	Locação de Mão de Obra	
103	5% Sobre Transferências Constitucionais	401.858,26

Art. 3º. Ficam alteradas a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e o Cronograma de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto 1.010, 05 de janeiro de 2024, no que couber.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 24 de abril de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO 1.237/2024

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 429.750,00 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 7º e 8º da Lei 3.090, de 06 de dezembro de 2023

DECRETA

Art. 1º. Aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 429.750,00 (quatrocentos e vinte e nove mil setecentos e cinquenta reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

11	Secretaria Municipal de Esportes e Recreação Orientada	
002	Gerência de Esportes e Recreação Orientada	
27.812.2701.1025	Infraestrutura para Práticas de Esportes	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	
832	Reforma do Centro de Treinamento de Canoagem	429.750,00

Art. 2º. Como recurso para abertura do crédito de que trata o presente decreto, será utilizado o provável excesso da arrecadação da fonte 832, conta de receita 2.4.1.4.99.0.1.06.00.00.00.00 – Reforma do Centro de Treinamento de Canoagem no valor de R\$ 429.750,00.

Art. 3º. Ficam alteradas a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e o Cronograma de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto 1.010, 05 de janeiro de 2024, no que couber.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 24 de abril de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO 1.238/2024

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 200.000,00 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 7º e 8º da Lei 3.090, de 06 de dezembro de 2023

DECRETA

Art. 1º. Aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

14	Secretaria Municipal de Saúde	
002	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1001.2054	Ações de Saúde – Atenção Básica	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	200.000,00

Art. 2º. Como recurso para abertura do crédito de que trata o presente decreto, será utilizado o superávit do exercício anterior da fonte 494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no valor de R\$ 200.000,00.

Art. 3º. Ficam alteradas a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e o Cronograma de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto 1.010, 05 de janeiro de 2024, no que couber.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 24 de abril de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal